



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0184/2026

Dispõe sobre a realização do "Teste da Mãezinha" no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Autor: Deputado Sargento Lima

Relator: Deputado Maurício Peixer

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Sargento Lima que *"Dispõe sobre a realização do "Teste da Mãezinha", no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências"*.

Na Justificação, acostada às pp.4 dos autos eletrônicos, o Autor observa que:

O presente Projeto visa garantir às gestantes de Santa Catarina o direito de realizar, de forma gratuita, na rede pública estadual de saúde, o "Teste da Mãezinha", um exame laboratorial simples e seguro que busca o diagnóstico precoce de hemoglobinopatias, como a Doença Falciforme e a Talassemia Major.

O Teste da Mãezinha é realizado numa amostra de sangue em papel filtro, coletada da gestante e que reúne as principais doenças pesquisadas no pré-natal. Algumas dessas doenças, sem manifestações clínicas evidentes, podem induzir ao parto precoce, aborto, malformações ou trazer consequências graves para a gestante ou para o bebê. A maioria das doenças podem ser tratada durante a gravidez ou, se for o caso, confirmada e tratada no neonato logo após o nascimento.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 31 de março de 2026 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designado à sua relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

No que se refere à constitucionalidade sob o aspecto formal, a matéria encontra-se veiculada por meio de projeto de lei ordinária de iniciativa concorrente, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência para legislar acerca da proteção e defesa da saúde.

A proposição, ao instituir o denominado "Teste da Mãezinha", insere-se no âmbito das políticas públicas de saúde, em consonância com os arts. 6º e 196 da Constituição Federal, não se verificando, em princípio, vício de iniciativa, desde que respeitados os limites da atuação administrativa do Poder Executivo.

Registra-se, ainda, que este relator propõe a modificação do art. 1º, com o objetivo de aprimorar sua redação, a fim de explicitar critérios para a realização do exame no âmbito da rede pública estadual. A alteração busca afastar interpretação de obrigatoriedade irrestrita, condicionando a realização do exame à indicação por profissional de saúde, em observância aos protocolos e diretrizes do SUS.

A medida alinha a proposição à lógica de regulação da assistência em saúde, promovendo o uso racional dos recursos públicos e garantindo maior efetividade, sem restringir o acesso, mas qualificando-o com base em critérios técnicos.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0184/2026, com a emenda modificativa ao art. 1º**, que ora apresento.

Sala das Comissões,

Deputado Maurício Peixer
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, em 13/05/2026, às 12:38.
